

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 926/2025

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO ASILO CANTINHO FELIZ DE RONCADOR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RONCADOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 926/2025

Concede o Título de Utilidade Pública ao Asilo Cantinho Feliz de Roncador, com sede no Município de Roncador.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Asilo Cantinho Feliz de Roncador, com sede no Município de Roncador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Asilo Cantinho Feliz de Roncador é uma associação civil de direito privado, beneficente e sem fins econômicos, localizada no município de Roncador, Estado do Paraná. A instituição dedica-se à assistência social e promoção humana, tendo como missão oferecer acolhimento digno, cuidados contínuos e qualidade de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

vida às pessoas idosas de ambos os sexos.

Entre suas principais finalidades, o Asilo mantém estabelecimento destinado ao abrigo de idosos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade. A entidade presta atendimento gratuito às pessoas em situação de vulnerabilidade social reconhecida, sempre pautada nos princípios da caridade cristã, da solidariedade e do respeito à dignidade humana.

O trabalho desenvolvido pelo Asilo Cantinho Feliz é de grande relevância social, pois contribui para a preservação da saúde física e mental dos acolhidos, além de fortalecer o papel das instituições filantrópicas no apoio às políticas públicas de assistência social. A entidade atua com base na legalidade, impessoalidade e moralidade, sem qualquer forma de discriminação, sendo reconhecida pela dedicação e compromisso de seus dirigentes e voluntários.

Diante da importância humanitária e social de suas atividades e de sua contribuição efetiva para o bem-estar da população idosa do município de Roncador e região, justifica-se a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual ao Asilo Cantinho Feliz de Roncador, em reconhecimento ao serviço exemplar prestado à comunidade e ao Estado do Paraná.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 13/10/2025, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **926** e o código CRC **1E7A6E0F3D8F3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 281/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Asilo Cantinho Feliz de Roncador, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.801.369/0001-42, com sede na Rua Santo Antônio, Centro, Roncador/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 13/10/2025, às 18:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **281** e o código CRC **1D7D6D0D3D9D0FE**

LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ

Rua Marechal Deodoro, nº 49 – Centro – Roncador/PR

CEP: 87320-000

CNPJ: 07.801.369/0001-42

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Outubro/2024 a Setembro/2025

Apresentação

O Lar dos Idosos Cantinho Feliz é uma instituição sem fins lucrativos dedicada ao acolhimento, cuidado e proteção de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Fundado com a missão de promover dignidade e qualidade de vida, o Lar oferece alimentação, acompanhamento de saúde, atividades recreativas e apoio social, sempre com a colaboração de profissionais, voluntários e parceiros da comunidade.

Este relatório reúne as principais atividades realizadas no período de outubro de 2024 a setembro de 2025, demonstrando as ações desenvolvidas, eventos comemorativos e melhorias estruturais promovidas, em benefício dos residentes.

Atividades Desenvolvidas

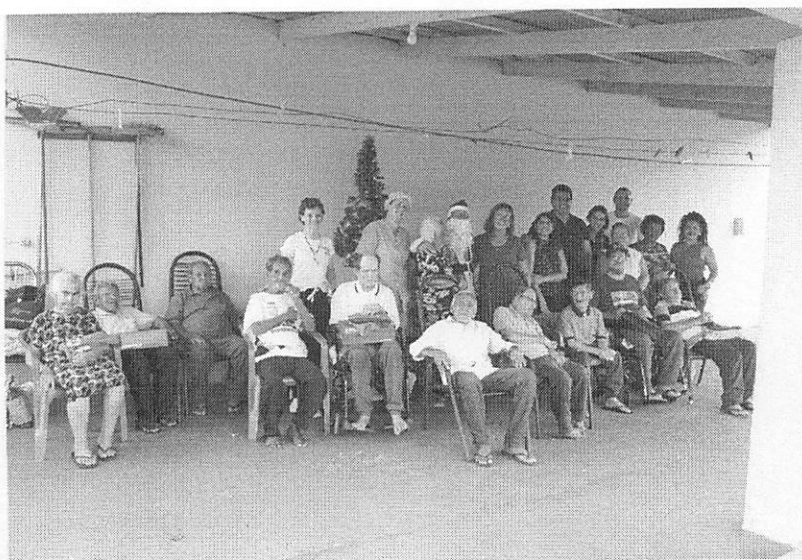
Setembro/2024 – Música ao vivo

Idosos participaram de tarde cultural com música ao vivo e comemoração de aniversário, resgatando memórias afetivas.



Dezembro/2024 – Festa de Natal

Celebração natalina com presença do Papai Noel, entrega de presentes e ceia festiva.



Junho/2025 – Festa Junina

Foi realizada a tradicional Festa Junina com comidas típicas, bandeirinhas e muita animação.



Julho/2025 – Confraternização com presentes

Encontro com entrega de presentes, fortalecendo a integração comunitária.



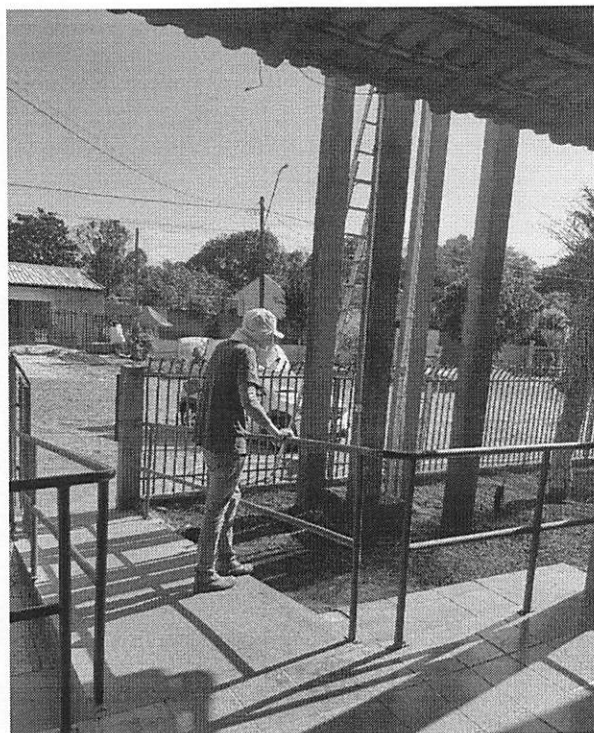
Agosto/2025 – Aniversário de 105 anos

Comemoração histórica de 105 anos com bolo e balões.



Agosto/2025 - Manutenção – Limpeza da caixa d'água

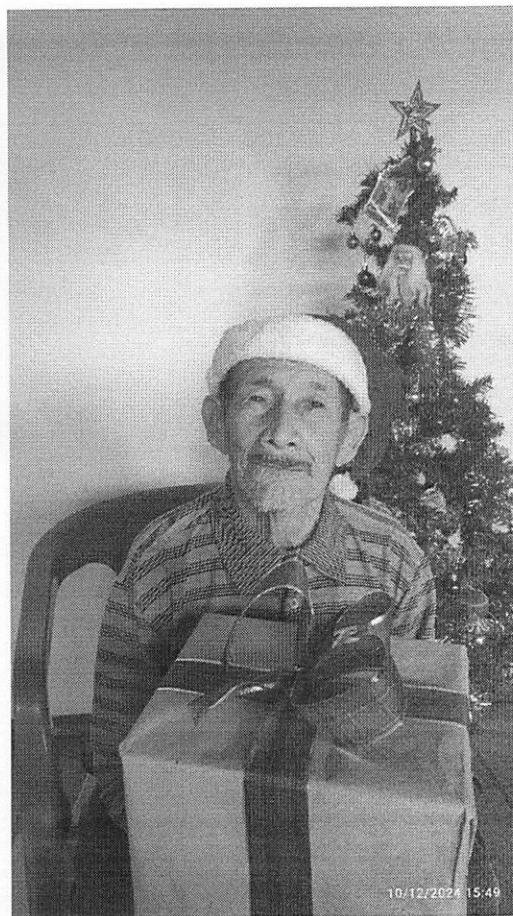
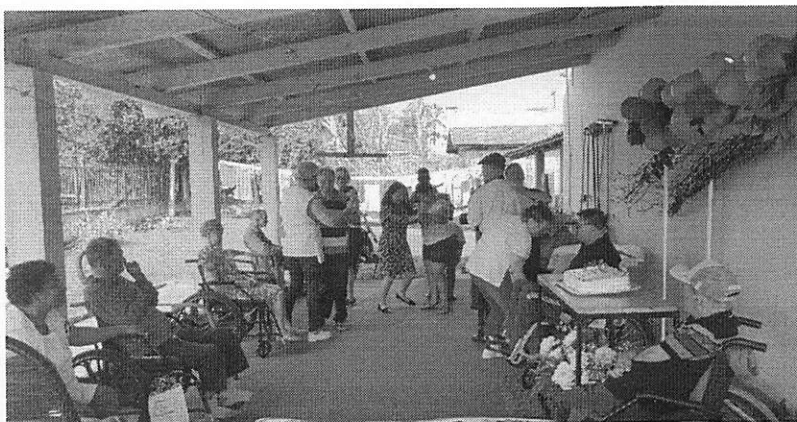
Realizada a limpeza da caixa d'água, assegurando qualidade da água para os residentes.



Setembro/2025 Cuidados pessoais – Corte de cabelo

Os residentes receberam cortes de cabelo, promovendo bem-estar e autoestima.





Resultados e Impacto

O período de outubro de 2024 a setembro de 2025 foi marcado por atividades diversificadas, que garantiram aos idosos um ambiente de convivência saudável, festivo e seguro. As ações realizadas contribuíram para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento dos vínculos comunitários e promoção da dignidade humana.

Considerações Finais

O Lar dos Idosos Cantinho Feliz agradece a todos os colaboradores, voluntários, apoiadores e órgãos públicos que contribuíram para a continuidade de nossas atividades. Reafirmamos nosso compromisso em oferecer um espaço de acolhimento, cuidado e valorização da pessoa idosa.

Finalidade Pública

Durante os últimos doze meses, o Lar dos Idosos Cantinho Feliz manteve sua atuação voltada à proteção integral da pessoa idosa, oferecendo acolhimento, saúde, lazer e

dignidade, reafirmando seu papel de utilidade pública e de relevância social para a comunidade de Roncador e região.

Roncador – PR, 08 de setembro de 2025

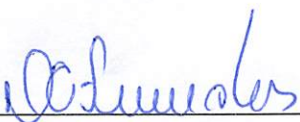
Diretoria da Associação Lar dos Idosos Cantinho Feliz



Presidente



Vice-Presidente



Tesoureiro



Secretário

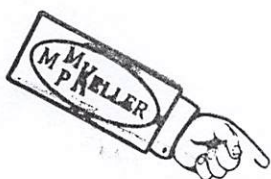
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, inscrita no CNPJ sob nº 07.801.369/0001-42, com sede a rua Marechal Deodoro, nº 49, Centro, Roncador - Pr, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Roncador - Pr, 08 de setembro de 2025.



PRESIDENTE

* a assinatura deve ser reconhecida em cartório



Rosa Semiguen
Aux. Autorizada
CPF: 647.694.029-53
Portaria: 08/2000 - 07/11/00
Julizo Comarca de Iretama

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação **Lar dos Idosos Cantinho Feliz**, com sede na **Rua Marechal Deodoro, nº 49, Centro, Roncador – PR, CEP 87.320-000**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.801.369/0001-42**, recebeu recursos da **Prefeitura Municipal de Roncador**, no valor de **R\$ 124.260,00** (cento e vinte e quatro mil duzentos e sessenta reais), distribuídos em 12 (doze) meses, no exercício de 2025.

Os recursos provenientes deste convênio são aplicados exclusivamente em despesas essenciais, como: alimentação, medicamentos, materiais de higiene, produtos de limpeza, água, energia elétrica e demais custos indispensáveis ao bem-estar e à qualidade de vida dos idosos acolhidos.

Declaro, ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público, garantindo acolhimento, cuidados e dignidade aos idosos em situação de vulnerabilidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Roncador - Pr, 08 de setembro de 2025.



PRESIDENTE*

*não é necessário reconhecimento de firma



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1139/2015

Declara de Utilidade Pública o Asilo Cantinho Feliz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o ASILO CANTINHO FELIZ, com sede no Município de Roncador - PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.801.369/0001-42, fundado em data de 29 de dezembro de 2005, através do Estatuto Social.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 22 de dezembro de 2015.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/03/2018

ASILO CANTINHO FELIZ DE RONCADOR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art.1º. O "ASILO CANTINHO FELIZ DE RONCADOR" é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Santo Antonio, Centro neste Município de Roncador e Comarca de Iretama - Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente "ASILO".

Art.2º. O Asilo tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

- I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- II. Proporcionando lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

Parágrafo Único: O Asilo prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º. O Asilo terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades o Asilo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º. O Asilo por sua origem, natureza e formação poderá ser vinculada à rede e na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, a critério de decisão realizada em assembléia geral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art.5º. O Asilo é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos, escolhidos por indicação dos associados, sendo pessoa de boa idoneidade moral.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Participar nas Assembléias Gerais;

*Carneia m. Oliveira Cordeiro
Felicidade por amor
Dados
Mecan*

[Handwritten signatures and initials]

Art. 11º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da entidade.

Parágrafo único: Os associados e diretores respondem solidariamente a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12º. A entidade será composta e constituída dos seguintes órgãos:

- I.** Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II.** Diretoria, órgão administrativo;
- III.** Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a Diretoria da entidade, da Diretoria do Conselho Fiscal e a ela compete:

- I.** Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o Presidente;
- II.** Aprovar a reforma do Estatuto;
- III.** Destituir o presidente, ou membros da diretoria;
- IV.** Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V.** Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VI.** Decidir sobre a extinção da entidade, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII.** Apreciar o relatório da diretoria e deliberar o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do conselho Fiscal.

Art. 14º. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I.** Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II.** Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

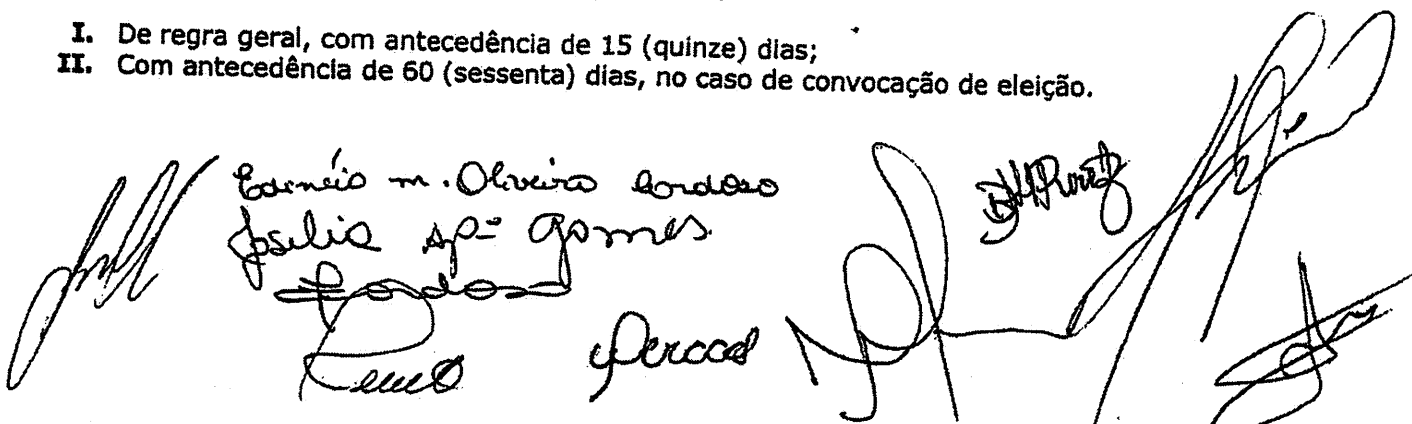
Art. 15º. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I.** Pela Diretoria;
- II.** Pelo Conselho Fiscal;
- III.** Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

Art. 16º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da entidade, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

- I.** De regra geral, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- II.** Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

Carneiro M. Oliveira
Paulo Sp. Gomes
Paulo
Fernando



II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Asilo e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;

IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§ 1. O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto.

§2. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Asilo Cantinho Feliz de Roncador a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I.** Cumprir o Regulamento do Asilo e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II.** Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III.** Zelar pelo decoro e bom nome do Asilo;
- IV.** Zelar pelo bom funcionamento do Asilo;
- V.** Prestar, como voluntário, colaboração incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 8º. Deixará de ser associado:

- I.** Por vontade própria, se assim o desejar;
- II.** Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento do Asilo;
- III.** Quem transgredir o estabelecimento no Art. 8º e seus Incisos;

Art. 9º. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I.** Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

Art.10º. Excluído da entidade, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados á entidade nesta condição de associado.

Benício m Oliveira Loures
Julio spe gomes
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

§1. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2. As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 17º. A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

§1. O presidente e vice-presidente deverão ser associados com no mínimo de 2 (dois) anos de atividades vicentina ininterrupta.

§2. A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§3. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§4. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

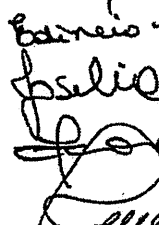
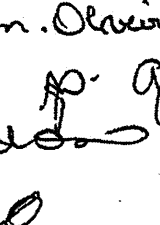
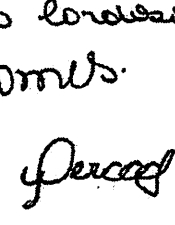
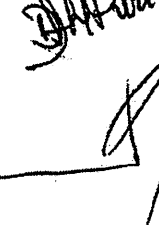
§5. O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7. O presidente eleito nomeará os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto.

§8. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou;

Art. 18º. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial até 30 (trinta) do mês de março de cada ano;
- III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

Bárbara M. Oliveira Lemos
Isabel P. Gomes
Jorge
Luis

- VI.** Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;
- VII.** Encaminhar antecipadamente para ciência da Diretoria e aprovação as campanhas que objetivem angariar fundos;
- VIII.** Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao saber: o Balanço geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento da Diretoria a execução de construções e reformas, que não comprometeram sua posição sócio econômica;

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto;

XI. Solicitar a Diretoria o pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da Ata da reunião da Diretoria e 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no Município;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o a Diretoria.

Art. 19º. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 20º. A Diretoria da Obra e seu Conselho Fiscal reconhecerem e acatam o Regulamento e normas do estatuto.

Art. 21º. São atribuições do Presidente:

- I.** Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II.** Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III.** Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;
- IV.** Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V.** Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII.** Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- VIII.** Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

Carneiro m. Oliveira Londero
José de S. Gomes
Rodrigues
Yerocoe

HA Pires

- IX.** Participar das reuniões convocadas pelos órgãos e entes de direito público, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.22º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I.** Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II.** Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III.** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo Único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 23º. São atribuições do Secretário:

- I.** Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléas Gerais e elaborar as respectivas Atas;
- II.** Ler a Ata da reunião anterior fazendo observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III.** Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;
- IV.** Atender a correspondências, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- V.** Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI.** Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VII.** Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII.** Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- IX.** Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art. 24º. São atribuições do Tesoureiro:

- I.** Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II.** Pagar as contas com o visto do presidente;
- III.** Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV.** Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado.
- V.** Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI.** Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII.** Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrado no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

Carmino M. Oliveira Cordeiro
Helia spe Gomes
Grades
Carvalho
Gerard
Paulo
Paulo

- VIII.** Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de atributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;
- IX.** Depositar em estabelecimento bancário, em nome da entidade, todas as importâncias recebidas;
- X.** Enviar mensalmente ao Conselho Fiscal relatório de sua receita e despesas, excluídas as subvenções oficiais;
- XI.** Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 1 (hum) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
- XII.** Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art. 26º. - Os cargos descritos anteriormente deverão ser preenchidos mediante assinatura de Termo de Compromisso as condições descritas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 27º. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados Integrantes da Assembléia Geral.

- I.** Para o processo eleitoral da Entidade será necessário a inscrição em forma de Chapa com todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 05(cinco) dias do pleito.
- II.** Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência por escrutínio secreto.
- III.** A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da entidade e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da eleição;
- IV.** A eleição deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- V.** A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da Ata deverá ser devidamente registrada junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Iretama;
- VI.** A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 03 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral ou escolhidos dentre os concorrentes ao cargo de Conselho Fiscal.
- VII.** A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato.
- VIII.** Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais idade;

Art. 28º. O presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao

João Carlos M. Oliveira e outros
Paulo R. Gomes
[Assinaturas]

atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

Art. 29º. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 30º. O presidente deverá ser afastado do cargo pelo prazo de 30(trinta) dias em caso de denuncia formulada por ato de sua competência.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º. O Conselho Fiscal será composto por 05 - cinco - membros eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral.

§1. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2. Em caso de vacância, será eleito o suplente e assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

§1. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

§2. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria.

§3. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 33º. O patrimônio social da entidade será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art. 34º. São fontes de recursos para manutenção da entidade:

Guineo m. Oliveira Londero
Paulo de Aguiar
Rodrigues
Ferreira

[Handwritten signatures and initials]

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Outras receitas eventuais.

Art. 35º. A Entidade declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;
- IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável;

Parágrafo único: A dissolução ou extinção da entidade somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada após a respectiva liquidação nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art. 36º. Todos os bens patrimoniais da entidade estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Entidade responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 37º. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da entidade realizada sem a prévia ciência da Diretoria a que estiver vinculada e a expressa autorização por Assembléia Geral, conforme determina o Regulamento e condições deste Estatuto.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1,268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DA PESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º. A prestação de contas observará no mínimo:

Carneiro m Oliveira Cordeiro
Paulo sp Gomes
Rodrigues
Lucas
João
João
João
João
João
João

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art. 39º. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da Entidade não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40º. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Entidade ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII

DO VOLUNTARIADO

Art. 41º. A Entidade poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato voluntário" e/ou "Termo de voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. A Entidade está sujeita à contribuição sociais previstas na legislação e a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art. 43º. A Entidade poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Barneio m. Oliveira Lorde
Isabela sp. Gomes
Pedro
Fernando

[Assinaturas]

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 44º. Desde que não contrarie a finalidade principal da entidade e o Regulamento, o estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho Fiscal e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 45º. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Roncador - Pr. 29 de Dezembro de 2005.

Carneiro M. Oliveira Lordeiro

Iselise P. Gomes

Rodolfo

Reneb.

Perceco

Cartório Registro de Imóveis, Registro Civil, Títulos e Documentos

COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ

Apontado Sob n.º *2110*

Registrado Sob n.º *100*

Livro *A-3* da *Finca Juridica*

Iretama - PR *13 1 01 1 06*

Oficial

Arlindo Piacentini Filho
Oficial Designado

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA

Reg. n.º *026/06* Livro *2* Fls. *32*
Distribuído à Registro de Títulos e Documentos

Iretama *20* de *Janeiro* de *2006*

DISTRIBUIDOR



EXCLUSIVO USO INTERNO
AVQ9361



Ato Administrativo nº. 01/2017 — Assembleia Deliberativa a respeito da alteração do art. 2º, do Estatuto Social do Asilo Cantinho Feliz de Roncador, acrescentando o inciso III, no qual se apresenta também como finalidade da entidade a colaboração com a execução penal.

Art. 1º O Estatuto Social do Asilo Cantinho Feliz de Roncador passa a vigorar acrescido do inciso III ao artigo 2º, na forma seguinte:

Art. 2º - O Asilo tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I - Manter o estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;

II - Proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade de dignidade, visando a prevenção de saúde física e mental.

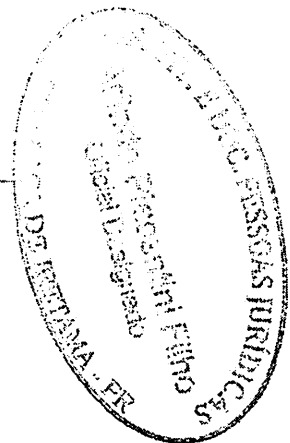
III – Colaborar com a Execução Penal na Comarca de Iretama, possibilitando aos apenados o cumprimento das penas restritivas de direito junto às dependências do asilo.

Art. 3º Este adendo Regimental entra em vigor a partir do competente Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iretama.

Roncador, 10 de janeiro de 2017.



Luiz Cesar de Andrade
Presidente





**ESTATUTO SOCIAL DO ASILO
CANTINHO FELIZ DE RONCADOR**

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 08/06/2020

PREAMBULO

O Asilo "CANTINHO FELIZ DE RONCADOR", fundado em 13/01/2006, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.801.369/0001-42, com Estatuto Social primitivo, registrado no Ofício de Títulos e Documentos, CRI da cidade e Comarca de Iretama/PR, Apontado sob n.º 2110, Registrado Sob n.º 108, no Livro n.º A-3 da Pessoa Jurídica, em 13/01/2006 e registrado no dia 20 de janeiro de 2006, sob n.º 026/06, Livro 02, Fls 32 do mesmo cartório, promove a alteração de seus atos constitutivos, através da Reforma n.º 01, por decisão de seus associados, devidamente aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 08/06/2020, regendo-se, portanto, doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

Art. 1º - O Asilo **CANTINHO FELIZ DE RONCADOR**, passa a ser denominado como "**LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**", por ato deliberado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 2º - O **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, é uma Instituição de Acolhimento e de Longa Permanência, apolítica, sem fins lucrativos, de caráter Beneficente e de Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 13/01/2006, que tem por objetivo servir como moradia coletiva para pessoas idosas, que tenham 60 anos ou mais, de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político-partidária ou credo religioso, com prazo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Art. 3º - O **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, se configura em Instituição de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, eis que trata de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Art. 4º - O **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, tem sua sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 49, centro, na cidade de Roncador, Comarca de Iretama, Estado do Paraná, CEP: 87.320.000.

CAPÍTULO II

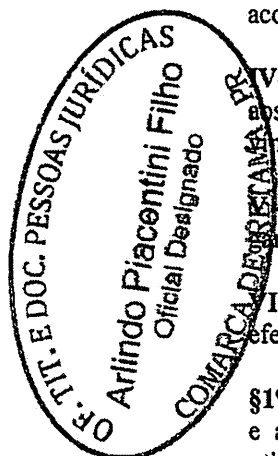
Das Finalidades

Art. 5º - O **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade social, psicológica e econômica e/ou risco pessoal e social, com exceção de enfermidades graves pré-existentes que comprometa sua mobilidade autônoma. Através de ações, serviços e atividades voltadas à área social, da segurança alimentar e nutricional, da promoção e potencialização do voluntariado, da promoção do desenvolvimento social e psicológico em contexto da fé cristã, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convivo com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I - manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos e distintos graus de dependência, desde que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência; em situação de abandono; com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, em conformidade com os dizeres de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

II - proporcionar aos idosos institucionalizados, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais, recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Belito, J. J., and others.]



III - propiciar ambiente acolhedor aos idosos acolhidos na Instituição em conformidade com o Estatuto do idoso, observando também as Políticas Públicas de Assistência Social e atendimento da Saúde, de acordo com a necessidade da pessoa idosa, visando sempre a longevidade e o bem-estar dos acolhidos;

IV - incentivar e promover sempre que possível a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, almejando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo, como meio de desenvolver e potencializar a sociabilidade;

V - ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos do público-alvo desta instituição;

VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§1º: O LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ, prestará de forma continuada e planejada suas ações e atividades assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e respectivos parágrafos da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 — Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da instituição no limite previsto na Lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§2º: Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços, **O LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, também fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições; inscrever-se-á em projetos sociais com o objetivo de angariar recursos, bem como poderá aceitar auxílios, doações ou contribuições e também firmar parcerias com Clubes de Serviços, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho da Comunidade, entre outros fins a parceria e colaboração com Execução Penal; convênios nacionais e/ou internacionais, com organismos ou entidades públicas e/ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem a sua independência.

§3º: Para cumprimento destes objetivos, **O LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ** atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área da pessoa idosa, e órgãos do Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social, Prefeitura Municipal, Departamento de Cultura, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos a Constituição Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

§4º: O LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ promoverá ações de transparências na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§5º: Considerando que o **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, resguardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela Lei.

Art. 6º - O LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ não poderá exigir recompensas, sob qualquer pretexto ou título, pelo trabalho desenvolvido em prol de seu público-alvo, entretanto, que a Entidade poderá receber donativos, que espontaneamente, forem oferecidos, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º - O LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ é uma Instituição sem fins lucrativos, conforme já supracitado neste Estatuto, todavia, na ocorrência de *superávit* em seus balanços, os lucros serão reinvestidos na própria Instituição.

Art. 8º - O LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ, terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desligamento institucional dos usuários.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Arlindo', 'Thiago', and others.]

Art. 9º - No desenvolvimento de suas atividades o **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§1º: Da mesma forma, o **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ** não faz distinções raciais étnicas, sociais, políticas, religiosas, de sexo, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação aos idosos acolhidos.

§2º: O **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ** não se prestará em apoiar candidatos a cargos públicos.

CAPÍTULO III

Dos Colaboradores, da Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Art. 10º - O **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ** compor-se-á das seguintes categorias de colaboradores:

a) Colaboradores efetivos serão todas as pessoas da Comunidade de Roncador, Estado do Paraná, que contribuirão regularmente com o trabalho em prol dos objetivos desta Instituição;

b) Colaboradores fundadores serão assim considerados, os que assinarem a ata de transição do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**;

c) Colaboradores contribuintes serão aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, ao seu respectivo critério, sem outras obrigações de caráter social;

d) Colaboradores beneméritos, os que, sendo colaboradores ou não, tenham prestado serviços relevantes ao **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial;

e) Colaboradores Honorários, aos que forem concedidos o referido título em razão de sua notoriedade, como pessoa ou pelos serviços relevantes prestados ao **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**;

f) Colaboradores Facultativos serão as demais pessoas indicadas e escolhidas pela Direção, cujas quais aceitem a atender os regulamentos da Entidade e que queiram colaborar para o crescimento da mesma.

§ 1º A admissão dos colaboradores será feita mediante o preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Instituição, sendo aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral.

§ 2º A qualidade de colaboradores é intransferível.

§ 3º Caberá ao Presidente, juntamente com seu respectivo Conselho estabelecer a honorificência a ser conferida aos colaboradores beneméritos.

Art.11º: São deveres dos colaboradores:

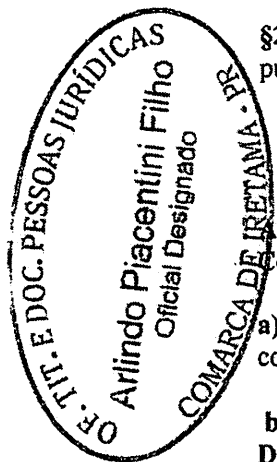
I- cumprir o presente Estatuto Social e o seu respectivo Regimento Interno;

II – prestigiar o **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria, cooperando para seu engrandecimento financeiro, material e social;

III - colaborar com o **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis, bem como cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de colaboradores, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou idosos acolhidos;

IV - participar das Assembleias sempre que convidados;

V - aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos;



94

belita

6 E J. J. J. J.

Thiago

J. J. J. J.

J. J. J. J.

J. J. J. J.

VI- comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;

VII - recorrer sobre atos da Diretoria;

VIII - não se pronunciar, na qualidade de colaborador, sobre temas de ordem político-partidário ou religioso;

Art. 12º: São direitos dos Colaboradores:

a) Participar das Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

b) Votar e ser votado para os encargos eletivos;

c) Propor sugestões de interesse geral;

d) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria não parecerem desviar-se das disposições deste Estatuto;

e) Apresentar novos colaboradores;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de 2/5 (dois quintos) dos colaboradores efetivos em pleno gozo de seus direitos;

g) A Qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária.

Art. 13º: Deixará de ser colaborador:

I- Por falecimento;

II- Por vontade própria, quem assim desejar, desde que o faça por escrito, conforme o disposto na alínea "g" do artigo 12 deste Estatuto Social;

III - Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 11 e respectivos incisos;

IV- Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 14º: A exclusão do colaborador se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§1º Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o colaborador poderá no prazo de 15 (quinze) dias;

I- solicitar urna nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado.

§2º Igual procedimento será adotado, caso o **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, por sua Diretoria, deseje apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Art. 15º - O colaborador excluído por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados, na condição de colaborador.

Art. 16º - Os Colaboradores não respondem solidaria ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.



CAPÍTULO IV Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 17º - A organização administrativa do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ** compreende os seguintes Órgãos, cujas atribuições são definidas legalmente e Estatutariamente:

Qu

do Lar

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



I- Assembleia Geral, como Órgão Deliberativo;

II- Diretoria, como Órgão Administrativo;

III- Conselho Fiscal, como Órgão Fiscalizador.

Art. 18º - Em relação aos integrantes dos Órgãos administrativos do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ** observar-se-á os seguintes pressupostos:

a) É vedada a participação de cônjuges e parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, nos órgãos de Diretoria e Conselho Fiscal;

b) Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

c) Perdera o mandato, o Integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a nus de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago.

Art. 19º - O **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, será administrado por uma Diretoria Social, eleita pelos colaboradores em Assembleia Geral Ordinária e será constituída pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice - Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro;

Art. 20º - Compete à Diretoria Social a administração do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e ainda:

a) Elaborar proposta de Regimento Interno, bem como as alterações que se tornarem necessárias, submetendo-as à Assembleia Geral;

b) Elaborar o plano anual de atividades;

c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração;

d) Baixar normas sobre a organização e funcionamento do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, podendo, inclusive, criar órgãos de apoio, tais como, Diretoria Executiva, Divisão, Seção, etc, para atendimento da demanda dos serviços;

e) Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;

f) Administrar e zelar pelos bens, direitos os interesses do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;

g) Elaborar o Orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**;

h) Admitir colaboradores e criar classes de Colaboradores

i) Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;

j) Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, bem como dispensá-los, se for o caso;

Handwritten signatures and initials:
- Top left: A stylized signature.
- Middle left: "Lolita" written vertically next to a signature.
- Bottom left: A signature.

Handwritten signature: B. F. J. J.

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: [Signature]



k) nomear administradores e procuradores;

l) propor à Assembleia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor evado.

§ 1º Para o desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria Social desta Instituição poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos cedidos e/ou custeados pelas Prefeituras na área da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, ou outros Órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

§ 2º O mandato da Diretoria do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, será de 02 (dois) anos, sendo permissivo ao final de cada mandato a reeleição dos membros da Diretoria, com exceção expressa ao cargo de Presidente, que poderá ser reeleito por mais 02 (dois) mandatos, que totalizariam 03 (três) mandatos consecutivos, ficando impedido de participar da Diretoria Social subsequente em qualquer cargo.

Art. 21º - O LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ, não distribui lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto, aos respectivos associados, diretores ou mantenedores, aplicando sua receita e patrimônio dentro do próprio território Nacional.

§ 1º As atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, bem como as dos colaboradores, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 22º A personalidade jurídica do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ** é distinta da dos seus colaboradores, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma, salvo, se manifestamente comprovada com fraude ou dolo no exercício de suas funções.

Art. 23º - Somente com sua respectiva Diretoria, o Presidente pode:

I- autorizar despesas extraordinárias;

II- promover atividades em favor do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, tais como, festas, campanhas, carnês de contribuição, dentre outros;

III- decidir por ampliações e transformações das estruturas físicas do próprio **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, com prévio voto favorável da Assembleia.

Art. 24º - Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, com voto de desempate:

II - Representar o **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, ativa e passivamente em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir mandatário;

III- Autorizar as despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro;

IV - Rubricar os livros-caixa de donativos e de registro de colaboradores;

V- Firmar acordos, contratos, convênios e documentos de responsabilidade do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, com anuência da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, sempre assinando em conjunto com o 1º Tesoureiro;

VI- Movimentar contas e recursos do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, em conjunto com o 1º Tesoureiro;

VII - Apresentar anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, Relatório das Atividades do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ** do exercício anterior;

Handwritten signatures and initials:
A large stylized 'F' or 'J' at the top left.
Below it, the word 'belita' written vertically.
At the bottom left, a signature that appears to be 'J. C.' followed by other initials.

Handwritten signature: b. E. Jr.

Handwritten signature: A circular signature.

Handwritten signature: A signature with the letters 'AP' prominent.

Handwritten signature: A signature that appears to be 'Thiago'.

Handwritten signature: A signature that appears to be 'R'.

VIII- Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autárquicas ou particulares;

IX - Contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas, para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho de acordo com as necessidades de tal Instituição;

X - Nomear e constituir Diretores Executivos e Procuradores;

XI - Elaborar o Plano de Trabalho Anual do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, em conjunto com os membros da Diretoria;

XII - Fazer delegações de competência aos diretores, chefes de serviços e funcionários, quando se fizer necessário.

§ 1º A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por um membro residente e pertencente à sociedade local.

§2º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25º - Compete ao 1º Secretário:

I- Secretariar reuniões e assembleias;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III- Manter em dia o registro geral, redigir as atas, registra-las em cartório competente, quando se fizer pertinente;

IV - Promover a divulgação dos serviços do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, objetivado sua integração na comunidade;

V - Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;

VI - Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;

VII - Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda a documentação da Instituição;

VIII - Organizar e manter atualizado o cadastro dos colaboradores do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**;

IX- Convocar os colaboradores para as Assembleias;

X - Convocar os membros da Diretoria para as reuniões ordinária e extraordinárias.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

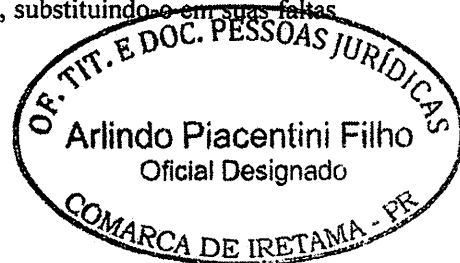
Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Supervisionar a receita e a despesa, procurando convergir recursos da comunidade, para serviços do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**;

II- Vistar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;

III - Assinar convênios, contratos e documentos de responsabilidade do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, sempre em conjunto com o Presidente;

IV - Elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;



Handwritten signatures and initials:
- Top left: A stylized signature.
- Middle left: The word "belita" written in cursive.
- Bottom left: A large, bold signature.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.



V - Escriturar o Livro Caixa;

VI- Apresentar nas reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e nas ~~Assembleias~~ Assembleias Gerais, posição financeira desta Instituição;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento oficial de crédito;

VIII - Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 27º - Haverá 1 (um) Conselho Fiscal, composto por 03 (três) Membros Titulares, 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e eleitos por ocasião da Assembleia Geral que eleger a Diretoria do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, sendo permitida a reeleição sem distinção de tempo limite.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo membro suplente, o qual assumirá o encargo até o término do mandato;

§ 3º Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, em dia, local, e hora previamente estabelecidos e, extraordinariamente, sempre que pertinente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração, os livros Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e demais documentos do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II- Vistar os livros;

III- Examinar o inventário, analisando o balanço-geral o balancete semestral e todas as demais contas do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, apresentadas pelo Tesoureiro, opinando a respeito, bem como emitir pareceres;

IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que ferem solicitados;

V - Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**;

VI - Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;

VII - Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**;

VIII- Reunir-se em caráter ordinário, a cada semestre, extraordinariamente, conforme preconizado pelo parágrafo 4º do artigo 27 deste Estatuto;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

IX - Lavrar as Atas das fiscalizações em livro próprio.

Art. 29º - O LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 30º - Na prestação de contas, O LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ, observará as seguintes normas:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras desta Instituição incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI **Dos Cooperadores**

Art. 31º - Para auxiliar O LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ, no alcance de seus objetivos, fica criado o Grupo de Voluntários, representada por pessoas que se inscreverem na presente Instituição, com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais, tais como: organização de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos por esta Instituição ou a ele ligados por suas finalidades.

CAPÍTULO VII **Da Assembleia Geral e das Reuniões**

Art. 32º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ, sendo legais suas decisões quando tomadas por 1/3 (um terço) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que não necessitem de quórum qualificado.

Art. 33º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Decidir sobre reformas ou alterações Estatutárias;

III - Destituir o Presidente ou quaisquer outros membros da Diretoria;

IV - Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;

V - Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de colaboradores;

VI - Decidir sobre a extinção do LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ, nos termos do art. 48 e seu respectivo parágrafo único, e artigo 52 deste Estatuto;

VII - Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do LAR, para o qual for convocada a Assembleia Geral;

VIII - Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, após o devido parecer do Conselho Fiscal;



Q
Belita
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

IX - Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

X- Aprovar regulamentos e o Regimento Interno;

XI - Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercido social findo, deliberando sobre relatórios e balanços desta Instituição;

XII - Aprovar o Plano de Trabalho Anual do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**;

XIII - Referendar as decisões da Diretoria desta Instituição sobre os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo Único: Para as decisões a que se referem os incisos I, VII e VIII, deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 34 - Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, e/ou extraordinariamente mais de uma vez se for pertinente, e/ou quando do término do mandato da Diretoria do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

1º Caberá ao Presidente do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, convocar as Assembleias Ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os demonstrativos de receita e despesas anuais serão publicados por órgãos de imprensa e, também em Edital afixado em locais públicos para o conhecimento de terceiros.

Art. 35º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede desta Entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar no edital, dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 36º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 2/5 (dois quintos) dos colaboradores efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, nos termos da alínea "f", do art. 12 do presente Estatuto os quais especificarão os motivos da convocação.

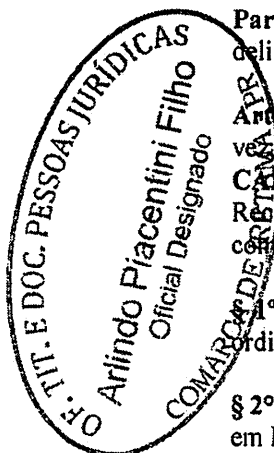
Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

Art. 37º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença da maioria absoluta dos Colaboradores (50% + 1), em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos colaboradores em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais destinadas a reformas ou alterações Estatutárias, bem como destituição dos administradores, exclusão de colaboradores e extinção da presente sociedade, dependerá de aprovação por 2/3 (dois terços) dos colaboradores presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos colaboradores (50% + 1), ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Art. 38 - A Diretoria do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e/ou bimestralmente, para tratar de assuntos ordinários das matérias relacionadas à sua administração, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - A Diretoria do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, poderá a qualquer tempo, se reunir extraordinariamente, para tratar de assuntos outros, que não os determinados neste Estatuto.



*Julia
belita*

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO VIII
Do Processo Eletivo



Art. 39º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral será divulgado 30 (trinta) dias antes da data da eleição, devendo conter a data, local e horário da realização da Assembleia Geral.

Art. 40º - O registro das Chapas, com anuência expressa dos candidatos, se fará na secretaria do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, por Chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal, conforme artigos 19 e 27 deste Estatuto. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Art. 41º - Compete à Diretoria, até 7- (sete) dia após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro.

§ 1º Para o processo eletivo ser transparente e democrático deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral que deverá ser paritária, com indicações de membros das Chapas inscritas. Cabe a Comissão Eleitoral elaborar o regulamento das eleições, bem como acompanhar todo o processo de eleição.

Art. 42º - O processo eletivo se dará por votação secreta, na Seção de votação em dia, horário e local indicados no edital de convocação, conforme prevê o artigo 40 deste Estatuto. O processo eletivo será válido desde que compareçam, no mínimo 1/3 (um terço) dos Colaboradores efetivos.

Art. 43º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada em reunião solene, que ocorrerá em até 15 dias após a eleição, devendo, obrigatoriamente, ocorrer dentro do exercício social atual. Na reunião de posse deve-se lavrar a Ata em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na reunião e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 44º - Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

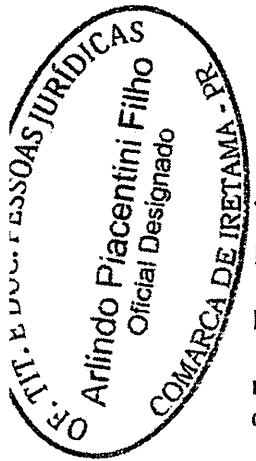
§1º Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício de Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância.

CAPÍTULO IX
Do Patrimônio, Das Fontes de Recurso e da Manutenção

Art. 45º - O patrimônio do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. Além disso, também por tudo aquilo que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Art. 46º - O **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ** organizará seu patrimônio e constituirá recursos para a manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) Mensalidade e contribuição dos colaboradores;
- b) Trabalho da Diretoria, colaboradores e demais pessoas;
- c) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- d) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;



- e) Contribuições dos idosos acolhidos (artigo 35, Lei 10.741/2003- Estatuto do Idoso);
- f) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- g) Convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- h) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- i) Rendimentos de aplicações financeiras;
- j) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- k) Rendimentos de comercialização de produtos institucionais;
- l) Alugueres e arrendamentos em geral;
- m) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para o **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**;
- n) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- o) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas
- p) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- q) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas do idoso;
- r) Incentivos fiscais Oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- s) Receitas sobre direitos autorais de produção de madeiras promocionais;

Parágrafo Único: Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução ou deficiência dos serviços.

Art. 47º - O patrimônio do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, não poderá ser negociado, permutado, alienado, transferido ou simplesmente incorporado, a qualquer título, a outra entidade ou instituição leiga ou religiosa, salvo em caso de extinção.

Parágrafo Único: A extinção ou dissolução do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, a continuidade de suas atividades, ficando seu acervo patrimonial, destinado a outras Instituições ou entidades congêneres, sem fim lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistencial Social – CNAS, após deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 48º - O **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, presta serviços permanentes e sem fins partidários.

Art. 49º - No caso de construções, ampliações ou reformas nas estruturas do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, o Presidente, juntamente com a sua Diretoria, poderá escolher e nomear uma equipe a ser encarregada das obras. A equipe deverá realizar somente os projetos previstos.

Art. 50º - O **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, terá um regimento interno próprio aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, estando o mesmo de acordo com o Estatuto do idoso, Lei 10.741/2003.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 51º - O LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ só poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, a qual deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo jornal oficial, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos colaboradores presentes na Assembleia, devendo, na mesma Assembleia ser eleita uma comissão composta por 10 (dez) membros escolhidos dentro os associados para conduzir a solvência, cujo remanescente será destinado a uma instituição congênere em conformidade ao parágrafo único do artigo 48 deste Estatuto.

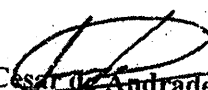
Art. 52º - Os exercícios financeiros e sociais do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, findarão em 31 de dezembro de cada ano.

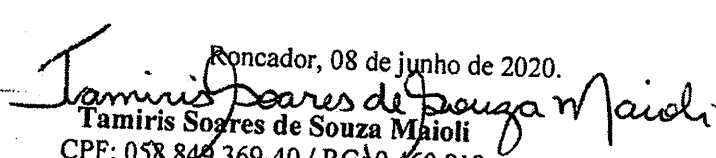
Art. 53º - O presente Estatuto Somente poderá ser modificado ou alterado nos termos do inciso II do art. 33, e parágrafo único do artigo 37 deste Estatuto Social.

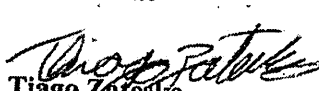
Art. 54º - Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Social e referendadas pela Assembleia Geral.

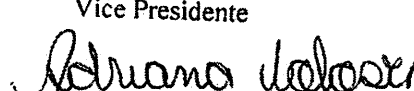
Art. 55º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Iretama, o Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer, vinculados ao **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**.

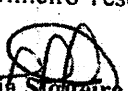
O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 08/06/2020, revoga os anteriores e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Iretama, Estado do Paraná.

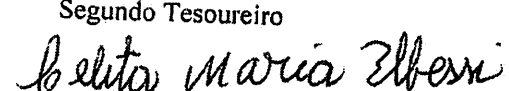

Luiz Cesar de Andrade
CPF: 972.083.109-64 / RG: 6.504.357-2
Presidente

Roncador, 08 de junho de 2020.

Tamiris Soares de Souza Maioli
CPF: 058.849.369-40 / RG: 9.460.818
Vice Presidente


Tiago Zalesko
CPF: 086.566.259-26 / RG: 12.759.404-0
Primeiro Tesoureiro

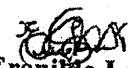

Adriana Voloski
CPF: 052.414.419-21 / RG: 7.668.430-8
Segundo Tesoureiro


Claudineia Siqueira de Souza Uhren
CPF: 831.759.979-53 / RG: 3.122.402-5
Primeiro Secretário

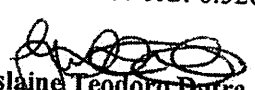

Celita Maria Ubessi
CPF: 028.799.039-71 / RG: 101.331.212-7

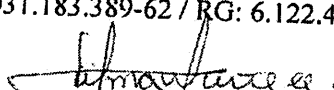

Rose Mari Maybuk
CPF: 755.755.829-49 / RG: 4.208.739-4

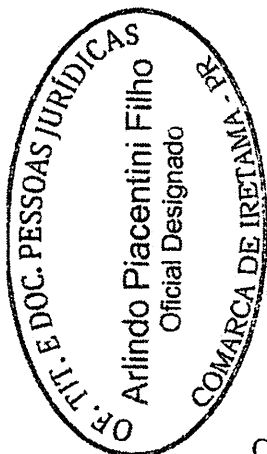

Jacinta Salkovski
CPF: 015.396.019-19 / RG: 6.769.850-9


Eronilda Labiak
CPF: 038.299.469-88 / RG: 6.528.330-1


Rosângela Ap. dos Santos
CPF: 031.183.389-62 / RG: 6.122.410-6


Gislaine Teodoro Dutra
CPF: 037.943.629-93 / RG: 8.364.826-0


Vilma Martelli
CPF: 581.395.249-72 / RG: 4.180.285-5
OAB/PR/31080
Vista Advogada





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ
CNPJ: 07.801.369/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:03 do dia 08/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2026.

Código de controle da certidão: **5B9D.B1A6.0C69.2723**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ

CNPJ Nº: 07.801.369/0001-42

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/10/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1297.YQHA.8534
Emitida em 18/08/2025 às 13:16:32

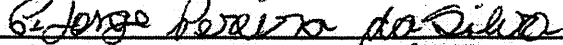
Dados transmitidos de forma segura.

OF. TIT. E DOC. PESSOAS JURÍDICAS
Fernanda Nascimento da Silva
Juramentada
Oficial Titular
CNPJ nº 08.908.118/0001-90
R. 15 de Novembro, 150 - Jd. Santa Helena - Rondonópolis - MT - CEP: 13.600-000

ATA N.º 001/2024 - Reunião, ordinária de Assembleia geral da Diretoria do Lar dos Idosos Cantinho Feliz de Rondonópolis - Pr. Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se nas dependências da Associação dos funcionários públicos de Rondonópolis - **ASSERON**, do município de Rondonópolis - MT, os membros da Diretoria do **LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ**, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ, PARA O BIÊNIO DE 2024 A 2026, BEM COMO OUTROS ASSUNTOS QUE FOREM PERTINENTES.** O Presidente o Senhor: **Pedro Gilberto Molina**, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes. Em seguida fez uma explanação sobre o trabalho que prestou frente a associação do Lar dos Idosos, durante o biênio de sua administração. Agradeceu a colaboração de todos os membros que com ele participaram da diretoria, assim como todos os colaboradores e funcionários. Falou sobre as dificuldades que enfrentou quando assumiu o cargo de presidente, bem como as estratégias que usou para manter o Lar dos Idosos em pé. Colocou-se à disposição para continuar colaborando com o bom funcionamento do Lar dos Idosos Cantinho Feliz. O presidente apresentou as despesas e movimentações financeiras do Lar, a todos os presentes. Na sequência, a senhora **Rosângela Aparecida dos Santos, Secretária de Assistência Social do Município de Rondonópolis - Pr**, fez uso da palavra e primeiramente, cumprimentou a todos os presentes e logo em seguida expressou seus agradecimentos ao Presidente e demais membros da diretoria, pelo bom trabalho prestado frente à diretoria do Lar dos Idosos Cantinho Feliz. Afirmou que a atual diretoria cumpriu com lealdade a missão que lhes fora atribuída através de seus respectivos cargos. Disse que acompanhou de perto, todos os esforços disponibilizados pelos voluntários que compõem a diretoria. Finalizou suas palavras dizendo que todos os membros da diretoria são merecedores e dignos de elogios expressando seus agradecimentos pelos bons serviços que todos desempenharam em prol do Lar. Em ato contínuo seguindo dispositivo estatutário e após constatar o quórum estabelecido no referido Estatuto, o senhor presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral para eleição da nova diretoria. Dando atendimento à pauta para **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO LAR DOS IDOSOS CANTINHO FELIZ PARA O BIÊNIO DE 2024 A 2026**, o presidente esclareceu a todos sobre a função que cada cargo da diretoria desenvolve. Em seguida convidou os presentes a candidatarem-se aos cargos da diretoria. Após decorrer um determinado período de tempo e cessarem as discussões, houve por parte dos presentes um manifesto, para que o senhor **Jorge Pereira da Silva**, para assumir a diretoria do Lar. Diante da inexistência de novos candidatos, a comissão propôs uma votação por aclamação, sendo então eleito o senhor **Jorge Pereira da Silva**, para exercer o mandato de presidente do Lar dos Idosos Cantinho Feliz para o biênio de **doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (12/07/2024) a doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (12/07/2026)**. Assim sendo, a nova Diretoria ficou assim composta: **Presidente:** Jorge Pereira da Silva; **Vice - Presidente:** Antonio Narcizio Calderan; **Primeira Tesoureira:** Daniela Cristina Fernandes Ciupa; **Segunda Tesoureira:** Adelita Kovalek; **Primeira Secretária:** Rafaela de Assis Korpan; **Segunda Secretária:** Sirley Marcelino Silva Delallo; **Conselho fiscal:** Irene Iurkiw, Rosângela Aparecida dos Santos, Graciele Gehring; **Membros Suplentes:** Maria Madalena Santos Silva, Pula Luiza de Farias Dzioba, Dirce Lavezzo do Bonfim Molina e Vera Lucia da Rosa. O Presidente eleito, mais uma vez agradeceu a confiança de todos e pediu o apoio de todos os demais membros da diretoria, bem como de todos os voluntários presentes, para que juntos possam somar as forças e concentrar um trabalho de qualidade promovendo o bem-estar e a dignidade dos idosos acolhidos pelo Lar dos Idosos Cantinho Feliz. Esgotados os assuntos da pauta da Assembleia, o Presidente deixou a palavra livre, para quem quisesse fazer uso dela. Ninguém se manifestando, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia, convidando a mim Rafaela Assis Korpan, para lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e por todos os presentes.

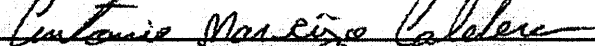
Jorge Pereira da Silva

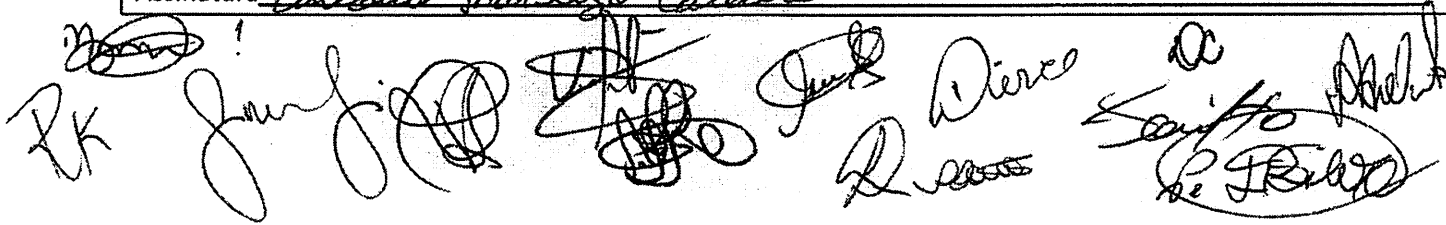
CPF: 675.744.409-72 RG: 4.990.288-3

Assinatura 

Antonio Narcizio Calderan

CPF: 014.355.489-14 RG: 7.077.021-0

Assinatura 



PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 187/2022

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

ALTERA A LEI 17.826, 13 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E A MANUTENÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADES NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2022

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei 17.826, 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Art.1º Altera o inciso VI do art. 2º da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório **ou assinatura por certificado digital**, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações;

Art.2º Acresce o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI, considera-se assinatura por certificado digital aquela baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP/Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013, regulamenta no Estado do Paraná a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades. Desde a sua sanção, no ano de 2013, estabelece que a Declaração atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, **devem ter a firma reconhecida pelo Presidente.**

Ocorre que há muito tempo que as firmas reconhecidas por agente cartorário, como forma de oferecer a “acreditação” aos documentos públicos, vêm sendo substituídas pela assinatura eletrônica.

Em 2006, a Lei nº 11.419 — que criou o Processo Judicial Eletrônico (PJe) — não somente permitiu, como passou a exigir a assinatura eletrônica via certificado digital como condição para o impulsionamento dos atos processuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em 2011, no caminho da transformação digital do sistema tributário brasileiro, a Receita Federal tornou obrigatório o uso de certificado digital para a transmissão da DIPJ (Instrução Normativa nº 1.149/2011), marco para a enxurrada de obrigações fiscais que, ano a ano, passaram a ser feitas apenas de forma eletrônica (extinguindo de vez o papel na relação dos contribuintes com o Fisco).

A mesma Receita, mais tarde, em 2013, também aboliu definitivamente o reconhecimento de firma para qualquer cidadão (conforme Portaria RFB nº 1.880/2013, alterada pela Portaria RFB nº 2.860/2017), bastando a apresentação do documento original ou cópia autenticada com a assinatura feita na hora, exceto em caso de dúvidas quanto à autenticidade.

Seguindo o exemplo do Fisco, 5 anos depois, a Lei nº 13.726/2018 eliminou a exigência de reconhecimento de firma em todos os demais órgãos públicos, cabendo apenas a confrontação, por parte do agente administrativo, da assinatura do cidadão com a de seu documento (ou, estando presente, com a assinatura feita diante do servidor).

No caso, a proposta legislativa não visa abolir o reconhecimento de firma, apenas facultar a possibilidade do documento necessário para a concessão de Utilidade Pública, ser ofertado através também por meio de assinatura por certificado digital.

Neste contexto, sobre o reconhecimento das assinaturas eletrônicas, destacamos o Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019, desta Casa de Leis, regulamentou os procedimentos básicos para o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, assim dispõe:

Art. 5º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - assinatura eletrônica: o registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos com sua assinatura de uso pessoal e intransferível, que se dará das seguintes formas:

a) assinatura digital por senha: identificação eletrônica para acessos aos sistemas informatizados baseados no *login* e senha do usuário interno;

b) assinatura digital por senha cadastrada: baseada em prévio credenciamento pela ALEP para o acesso de usuário externo;

c) assinatura por certificado digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP/Brasil;

Por fim, cabe-nos ressaltar que é necessário adequar a Lei Estadual à Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, que em seu art. 8º, assim dispõe:

Art. 8º As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devem ser aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Sendo assim, justifica-se este Projeto de Lei e pede-se o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **187** e o
código CRC **1D6D5A2C1E0E1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4522/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 187/2022**.

Curitiba, 9 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4522** e o código CRC **1D6C5E2A1B2A4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.826 - 13 de Dezembro de 2013

Publicada no Diário Oficial nº. 9107 de 16 de Dezembro de 2013

Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:~~

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná. (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

~~**III** - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;~~

~~**III** - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)~~

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Redação dada pela Lei 19418 de 01/03/2018)

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

~~**VI** - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio à entidade congênere ou ao Estado;~~

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação. (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~**Parágrafo único.** As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional. (Incluído pela Lei 18151 de 11/07/2014)~~

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional. (Renumerado pela Lei 18702 de 08/01/2016)

~~**§2º** O preenchimento do requisito previsto no inciso II do presente artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012. (Incluído pela Lei 18702 de 08/01/2016)~~

§2º O preenchimento do requisito previsto no inciso II deste artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades: (Redação dada pela Lei 20269 de 27/07/2020)

I - classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012; (Incluído pela Lei 20269 de 27/07/2020)

II - de saúde, em períodos de estado de calamidade pública decretado em razão da ocorrência de epidemias ou pandemias. (Incluído pela Lei 20269 de 27/07/2020)

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

~~**VI** - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;~~

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações. (Redação dada pela Lei 20064 de 18/12/2019)

~~**Art. 3º.** A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social.~~

Art. 3º. A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual ou Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

Parágrafo único. As demais entidades devem apresentar o Título de Utilidade Pública Municipal ou a certidão de vigência da Lei Municipal.

Art. 4º. Será revogada a Lei que concedeu o Título de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos públicos recebidos, observando nessa prestação que possui o Título de Utilidade Pública;

II - deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;

III - tiver baixado o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal ou ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ e no seu Estatuto;

IV - deixar de encaminhar os documentos atualizados à Assembleia Legislativa do Paraná para apensamento ao processo de declaração de Utilidade Pública, quando houver alteração do Estatuto Social.

V - vier a possuir em sua diretoria integrante que tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, condenado por decisão irrecurável do órgão competente, ou que for condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer um dos crimes elencados na alínea "e" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei 18923 de 13/12/2016)

VI - infringir a Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, ou tentar obter indevidamente recursos do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo conduzido pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa. (Incluído pela Lei 20131 de 20/01/2020)

~~**Parágrafo único.** Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo a honraria, o fato será comunicado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.~~

§ 1º. Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo a honraria, o fato será comunicado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal. (Renumerado pela Lei 20131 de 20/01/2020)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Na hipótese de revogação prevista no inciso VI deste artigo a entidade ficará impedida de requerer novo Título de Utilidade Pública por quatro anos, podendo o fazer após este período desde que inicie nova instrução processual. (Incluído pela Lei 20131 de 20/01/2020)

Art. 5º. As entidade mantidas por outra instituição poderão requerer o Título de Utilidade Pública desde que possuam personalidade jurídica própria, estatuto social, ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora e, ainda, balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários à aquisição do referido Título.

Art. 6º. Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional e as organizações estudantis;

III - as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias, inclusive suas fundações;

~~**V** - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios; (Revogado pela Lei 18609 de 03/11/2015)~~

~~**VI** - ...Vetado...;~~

~~**VI** - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras desde que não tenham certificado de benemerência; (Promulgado pela Lei 17826 de 19/03/2014)~~

~~**VI** - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras, desde que não tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)~~

VI - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras, exceto as que possuam certificado de entidade beneficente de assistência social -CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 42.404, de 27 de novembro de 2009, ou comprove ter solicitado o certificado junto ao órgão, o qual deverá obrigatoriamente ser apresentado por ocasião do pedido de manutenção/renovação do título conferido por esta Lei. (Redação dada pela Lei 20254 de 30/06/2020)

~~**VII** - ...Vetado...;~~

~~**VII** - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras; (Promulgado pela Lei 17826 de 19/03/2014)~~

~~**VII** - as instituições privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras, desde que não tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009. (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014) (Revogado pela Lei 20254 de 30/06/2020)~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VIII - as fundações públicas;

IX - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

Art. 7º. A cada cinco anos, contados da publicação desta Lei, as instituições declaradas de Utilidade Pública deverão solicitar à Assembleia Legislativa a manutenção do Título de Utilidade Pública, através de Requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração, assinada pelo presidente da entidade, informando que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração;

II - atestado de pleno e regular funcionamento, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição, emitido por:

a) Conselho Municipal de Assistência Social do município em que a entidade está sediada, caso desenvolva ações na área de assistência social;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município em que a instituição está sediada, caso desenvolva ações na área da criança e do adolescente;

c) Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, mencionando que a Fundação teve suas contas aprovadas naquele órgão;

d) ~~...Vetada...~~

d) nos demais casos, o atestado de pleno e regular funcionamento deve ser emitido pelo Prefeito Municipal ou pelo Juiz Diretor do Foro. (Promulgada pela Lei 17826 de 19/03/2014)

III - relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do ano anterior ao da solicitação de que trata este artigo;

~~**IV** - declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.~~

IV - declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei. (Redação dada pela Lei 20064 de 18/12/2019)

Parágrafo único. Os documentos apresentados devem ser no original ou cópia autenticada, datados, no máximo, de sessenta dias antes do protocolo do Requerimento.

~~**Art. 8º.** ...Vetado...~~

~~**Art. 8º.** A Assembleia Legislativa do Paraná, através do Requerimento apresentado no protocolo geral, concederá Certidão de Vigência da Lei declarando instituição de Utilidade Pública somente para as entidades consideradas regulares nos termos desta Lei. (Promulgada pela Lei 17826 de 19/03/2014) (Revogado pela Lei 18609 de 03/11/2015)~~

~~**Parágrafo único.** ...Vetado...~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~**Parágrafo único.** Havendo pedido de Certidão de vigência negado, o fato será comunicado à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer e, caso necessário, apresentará o projeto de revogação da Lei. (Promulgado pela Lei 17826 de 19/03/2014) (Revogado pela Lei 18609 de 03/11/2015)~~

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 16.888, de 1º de agosto de 2011.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Rose Litro
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4529/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de maio de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4529** e o código CRC **1D6A5B2E1F2C5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2901/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

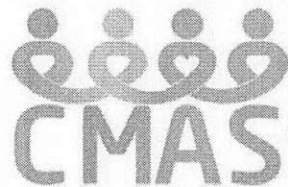


DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2901** e o
código CRC **1E6E5A2D1B2D6CA**



Conselho Municipal de
Assistência Social de Roncador
Atualizado pela Lei Nº 1.187/2017



CERTIFICADO DE REGISTRO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.187, publicada em 19/04/2017; em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS n.º 8.742, publicada em 07/12/1993, considerando ainda a Resolução n.º 14/2014 – CNAS e a Resolução n.º 14/2019 – CMAS, que regulamentam as inscrições das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social Municipal.

Instituição: Lar dos Idosos “Cantinho Feliz”;

CNPJ: 07.801.369/0001-42;

Endereço: Rua Marechal Deodoro, Centro;

Nº de Registro: 002/2025;

Validade: 30 de setembro de 2025;

Entidade registrada neste conselho desde: 2013

Expedido: 30 de julho de 2025.

Daniela Cristina Fernandes Ciupa
Presidente do CMAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7449/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 926/2025**.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7449** e o código CRC **1E7E6B0A4B6C8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7625/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

Cristiane Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2025, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7625** e o código CRC **1F7D6B0D6B3D9FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8509/2025

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: ASILO CANTINHO FELIZ DE RONCADOR

Projeto de Lei nº: **926/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com os documentos destinados à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade quanto ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Ressalto, entretanto, a juntada de cópia do Projeto de Lei nº 187/2022 (fls. 43-55), a qual não possui pertinência com o presente feito.

Curitiba, 6 de outubro 2025.

Cristiane Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2025, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8509** e o
código CRC **1C7C6F2B4A5F7FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3615/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2025, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3615** e o
código CRC **1C7C6E2A4A5C7BD**